

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N°: - 367/68  
INTERESSADO: - TEXTIL JUDITH S.A.  
ASSUNTO : - Solicita renovação de isenção do salário-educação.  
RELATORA : - Conselheira THEREZINHA FRAM.

P A R E C E R N° 14/68 - CEPEN

A empresa Têxtil Judith S/A, estabelecida na Rua 24 de maio n° 955 em Indaiatuba, solicita deste Conselho a renovação e a consequente expedição do Certificado modelo "B", de isenção de recolhimento do salário-educação previsto no artigo 3° do Decreto Estadual n° 44 480 de 3/2/65, para o ano de 1968. A empresa mantém Convênio com o Externato Imaculada, localizado a Rua Candelária 477 - Indaiatuba.

No exercício de 1968 as folhas de salário-contribuição da empresa nos meses de fevereiro e abril registraram as importâncias de NCR\$ 55.978,70 e NCR\$ 55.542,72 sendo NCR\$ 783,70 e NCR\$ 777,60 respectivamente as contribuições obrigatórias do salário-educação.

Os cálculos baseados nos dados acima acusam uma isenção correspondente a 98 alunos.

Todavia, a vista do atestado fornecido pela Delegacia de Ensino de Campinas, a matrícula da escola conveniente é de 92 alunos no corrente ano letivo, número esse que confere a requerente uma isenção mensal de NCR\$ 757,16 e anual de NCR\$ 9.085,92. O excedente deverá ser recolhido ao INPS na forma da Lei.

Conforme informação minuciosa da Assessoria deste Conselho e documentação anexada ao protocolado a Empresa TÊXTIL JUDITH S/A satisfaz todas as exigências requeridas para a expedição do Certificado de isenção.

Assim em face do exposto, somos pela aprovação do Certificado expedido pela CEPE, devendo a empresa recolher o excedente da presente isenção ao INPS na forma da lei.

São Paulo, 1° de julho de 1 968.  
as.Conselheira THEREZINHA PRAM  
Relatora

Aprovado por unanimidade na 16ª  
sessão da Câmara do Ensino Primário e  
Normal, realizada em 1° de julho de 1  
968.

as.Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente da CEPEN